

ESP-COORD. GERAL ADMINIST. - CGA

**Termo de Referência 17/2026****Informações Básicas**

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
17/2026	90102-ESP-COORD. GERAL ADMINIST. - CGA	BIANCA SILVEIRA LOPES	10/04/2026 15:36 (v 0.12)
<b>Status</b>			
ASSINADO			

**Outras informações**

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		024.00044629/2026-21

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de materiais de consumo - produtos de higiene, destinados ao atendimento da necessidades da Unidade Experimental de Saúde (UES), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Item	Descrição do Item	Siafísico	CATMAT	UF	Quantidade
1	<b>Barbeador;</b> de Plástico, Na Cor Azul; Tipo Descartável; Com 4 Laminas de Aço Inoxidável; Fita Lubrificante; Cabo Ergonômico; Sistema de Encaixa Rápido para Reposição de Cartucho; Protetor de Laminas para Transporte; Embalagem Com Identificação;	6058051	441933	1 - Unidade	168 unidades
2	<b>Pasta Dental;</b> Em Creme; Uso Adulto; Pesando 90 Gramas; Composto de Monofluorofosfato de Sódio, carbonato de Cálcio, água, lauril Sulfato de Sódio; Embalado Em Caixa de Papel Plástica; Dentro Da Validade;	4499689	436841	1 - Unidade	144 unidades
3	<b>Desodorante Masculino;</b> Antitranspirante; Em Roll On; Ate 48 Horas de Proteção; Composto de Frasco Plástico; Dermatologicamente Testado; Sem Corantes; Embalado Em	5325285	483803	114 - Frasco 50 Mililitro	50 frascos com 50 mililitro

	Sem Perfume; Sem Álcool Etilico; Validade Mínima de 6 Meses a Partir Da Entrega;				
4	<b>Escova Dental;</b> Uso Adulto; Com Cerdas Macias; Resistente com Pontas Arredondadas para Proteção Gengival; Com Cabo Antiderrapante; Tipo Comum, Cerdas Homogêneas; Funcionamento Manual, para Limpeza Bucal; Embalagem Individual, Acondicionada Em Embalagem Adequada Que Garanta a Integridade do Produto;	6473814	438150	1 - Unidade	40 unidades
5	<b>Fio Dental;</b> Encerado; Em Caixa Com Rolo de 100m Aproxim., em Material Adequado Que Garanta Integridade do Produto; Constando Externamente Marca Comercial, Procedência e Validade Mínima de 12 Meses a Partir Da Entrega;	702960	338660	1 - Unidade	10 unidades
6	<b>Sabonete;</b> Em Barra.; de Glicerina, comum, inodoro, neutro, Ph 5,5 a 8,5); para Higiene Corporal; Tamanho 85 Gramas Aproximadamente; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa;	6436021	444433	1 - Unidade	200 unidades

1.1.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em recipientes adequados ao transporte e manuseio, de modo a impedir qualquer tipo de avaria, vazamento, contaminação ou dano ao produto.

1.1.3. As embalagens primárias e secundárias deverão estar íntegras, lacradas e protegidas, garantindo a conservação dos itens.

1.1.4. A entrega deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal contendo o número do processo e local de entrega, bem como ser realizada mediante acompanhamento e conferência pela equipe designada pela unidade requisitante.

1.1.5. O recebimento dos itens será realizado em duas etapas, provisório e definitiva, ficando os produtos condicionados a verificação de sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.6. Prazo de validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega;

1.1.7. Os produtos adquiridos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo.

1.1.8. Durante o período de garantia, a contratada deverá reparar ou substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer itens que apresentem falhas ou vícios de fabricação.

1.1.9. A assistência técnica, quando necessária, deverá ser prestada de forma eficaz e no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação formal da Administração.

1.1.10. Em caso de divergência entre a descrição constante no catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecerão as especificações aqui definidas, por refletirem as necessidades específicas da Unidade Experimental de Saúde.

1.1.11. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº14.133/2021e no Decreto Estadual nº 674.985, de 27 de setembro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº14.133, de 2021.

#### **Subcontratação**

1.4. O contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

## **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação visa atender à necessidade de aquisição de materiais de produtos de higiene, indispensáveis à manutenção das condições de salubridade, asseio e higiene pessoal dos pacientes e servidores da unidade Experimental de Saúde (UES), vinculada ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde.

2.2. A UES é uma unidade especializada no tratamento psiquiátrico de adolescentes e jovens adultos provenientes da Fundação CASA, conforme disposto do Decreto Estadual nº 53.427, de 16 de setembro de 2008, e demais legislação correlatas. O serviço prestado pela unidade requer rigoroso padrões de higiene e controle sanitário, considerando o perfil dos internos e a natureza de suas atividade terapêuticas e assistenciais.

2.3. A aquisição dos itens descritos nesse Termo de Referência é essencial para assegurar ambiente limpo, seguro e humanizado, em conformidade com os princípios da Lei Federal nº 10.216/2001 (que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtorno mentais) e da Lei Federal nº 80.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

2.4. A não realização dessa contratação comprometeria diretamente as condições mínimas de higiene e asseio da unidade, impactando o bem-estar dos pacientes, a segurança dos profissionais e o cumprimento das determinações judiciais de internação sob contenção.

2.5. Dessa forma, a contratação proposta é indispensável para a continuidade e regularidade das atividades assistenciais da UES, garantindo atendimento digno e adequado aos pacientes sob sua responsabilidade.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Exigência de Catálogo com Imagem Reprográfica**

3.1. É obrigatório a apresentação do catálogo do fabricante ou documento técnico equivalente, contendo imagem reprográfica nítida e legível dos produtos ofertados.

3.2. O catálogo deverá permitir a verificação clara das especificações técnicas e características a modo de assegurar a conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3. A apresentação do catálogo deverá ser realizada por meio eletrônico, via sistema Compras.gov.br, durante a fase de julgamento das propostas, observadas as regras e prazos do edital.

#### **O catálogo deverá contemplar, obrigatoriamente:**

3.4. Especificações detalhadas:

- Descrição completa do produto ofertado, conforme item do Termo de Referência;
- Imagem ilustrativa que permita identificar o formato, acondicionamento e características do produto;
- Marca comercial e razão social do fabricante;
- Composição do produto, com indicação de substâncias ativas e/ou ingredientes principais;
- Forma de embalagem e volume, conforme unidade de fornecimento (ex.: frasco 5L, caixa 1kg, unidade 90g, etc.);
- Prazo de validade mínima exigido no Termo de Referência;
- Certificações sanitárias e/ou registros aplicáveis;
- Referência de código ou número de item no catálogo oficial do fabricante;

#### **Critérios de análise e aceitação dos catálogos**

3.5. A análise técnica dos produtos será realizada com base nas informações e imagens apresentadas no catálogo. O catálogo deverá conter todos os elementos necessários para demonstrar a conformidade com as especificações deste Termo de Referência. Caso haja necessidade de confirmação adicional das características ou desempenho dos itens ofertados, poderá ser solicitada a apresentação de amostra para avaliação complementar.

3.6. A proposta poderá ser classificada ou desclassificada de forma direta caso:

- O catálogo não permita verificar a conformidade do produto com as especificações exigidas;
- As informações apresentadas sejam insuficientes, imprecisas ou conflitantes;
- O produto ofertado corresponda a modelo anteriormente desclassificado neste certame.

#### **Solicitação de amostra**

3.7. A critério da Administração, poderá ser solicitada a apresentação de amostra física dos produtos ofertados, com o objetivo de verificar suas características, qualidade e conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

3.8. A empresa será formalmente comunicada quanto à necessidade de apresentação da amostra e deverá providenciar sua entrega no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da solicitação.

3.9. Após a conclusão da análise, as amostras ficarão disponíveis para retirada pelo fornecedor pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos.

3.10. Findo esse prazo, caso não sejam retiradas, as amostras poderão ser descartadas pela Administração, sem que caiba a contratada qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou reclamação, podendo a unidade adotar a destinação que considera mais adequada.

#### **Quantitativos e especificações dos itens**

3.11. Os quantitativos e especificações técnicas deverão obedecer rigorosamente ao disposto no Item 1.1. deste Termo de Referência, não sendo admitidas variações, substituições ou alterações nas características técnicas descritas.

#### **Divulgação dos resultados**

3.12. Os resultados das análises técnicas e das verificações de conformidade dos catálogos apresentados serão divulgados por meio de mensagem oficial no sistema Compras.gov.br, conforme cronograma do certame.

#### **Análise sucessiva das propostas**

3.13. Caso o catálogo apresentado pelo primeiro classificado não seja aceito, será analisada a aceitabilidade da proposta ou do lance ofertado pelo segundo classificado, e assim sucessivamente, até que se identifique proposta que atenda integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência.

3.14. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de laudos técnicos, amostras ou documentação complementar que comprove a qualidade, conformidade e adequação dos produtos às especificações exigidas e às normas sanitárias vigentes.

## **4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de entrega**

4.1. O prazo para entrega dos produtos será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, devendo ocorrer em remessa única, salvo orientação em contrário da Administração.

4.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoarifado da Coordenadoria Geral de Administração, situado na **Av. Dr. Arnaldo, nº 351 - Subsolo - São Paulo**, de segunda-feira a sexta-feira no horário das 8h às 16hs, em dias úteis, mediante prévio agendamento através do e-mail [clmconsumo@saude.sp.gov.br](mailto:clmconsumo@saude.sp.gov.br).

4.3. O recebimento imediato será provisório, tendo em vista a impossibilidade de verificação, no ato, de todos os itens entregues quanto aos defeitos, divergências ou problemas ocultos. Caso sejam identificados irregularidades ou divergências após conferência detalhada, a contratada será notificada e deverá providenciar a substituição dos itens defeituosos ou inadequados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sem ônus para Administração.

#### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

4.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **5. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização**

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

5.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

5.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

5.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

#### **Fiscalização Administrativa**

5.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

5.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

5.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Gestor de Contrato**

5.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

5.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

5.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

5.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

5.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

5.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (*dois*) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 4 (*quatro*) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertence à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

6.9.1. o prazo de validade;

6.9.2. a data da emissão;

6.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.9.5. o valor a pagar; e

6.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

6.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

6.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

#### **Forma de pagamento**

6.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

6.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

6.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7. FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

7.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, por **dispensa de licitação**, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço.

#### **Forma de fornecimento**

7.2. O fornecimento do objeto será integral.

### **Exigências de habilitação**

7.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

7.4 **Empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5. **Microempreendedor individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.6 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

7.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

7.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**Valor (R\$): Sigiloso**

8.1. O valor estimado total da contratação será mantido sob sigilo, nos termos da legislação vigente, conforme custos unitários constantes no DFD nº 18/2026.

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2. A contratação será custeada com recursos da seguinte dotação orçamentária:

- I. Gestão/ Unidade: 0001/090102;
- II. Fonte de Recursos: 165910001;
- III. Programa de Trabalho: 1030209304850000;
- IV. Elemento de Despesa: 33903050;
- V. Plano Interno: 000.000.0100;

10. A presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao planejamento institucional desta Administração, estando em conformidade com os instrumentos de planejamento vigentes.

O Documento de Formalização da Demanda – **DFD nº 18/2026** foi devidamente elaborado para atender às necessidades identificadas pela unidade requisitante e será **vinculado ao Plano de Contratações Anual – PCA 2026**, sob o número **90102-387/2026**, assegurando a compatibilidade entre a demanda apresentada e o planejamento anual das contratações.

Dessa forma, resta demonstrada a aderência da contratação às diretrizes de planejamento, garantindo a regularidade do processo e o atendimento às normas aplicáveis.

2.6. Ressalta-se que a presente contratação possui caráter urgente, considerando a alta demanda da Unidade e a necessidade de reposição imediata dos itens, a fim de evitar desabastecimento e prejuízos às condições adequadas de higiene e atendimento dos usuários.

## 10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**BIANCA SILVEIRA LOPES**

Diretor I



*Assinou eletronicamente em 09/04/2026 às 17:31:26.*

**TANIA REGINA DOS SANTOS OLIVEIRA SANTANA**

Diretor II



*Assinou eletronicamente em 10/04/2026 às 15:13:39.*

**NIONE ELERATI DA COSTA PATRICIO**

Diretor Técnico de Saúde I



*Assinou eletronicamente em 10/04/2026 às 14:57:12.*

**VALTER OLIVEIRA SILVA**

Diretor Técnico III



*Assinou eletronicamente em 10/04/2026 às 15:36:28.*